



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

ACRESCENTA A ALÍNEA “H” AO PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4.625, DE 01 DE JUNHO DE 2017, QUE TRATA DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES.

Art. 1º Acrescenta a alínea “h” ao parágrafo único da Lei municipal Nº 4.625, de 01 de junho de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)
Parágrafo Único (...)*

h) Doença renal crônica, nos termos da Lei nº 5.724, de 10 de abril de 2023.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de fevereiro de 2024.

José Artur Oliveira Costa
VEREADOR PROFESSOR ARTUR
[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de acrescentar dispositivo à lei municipal nº 4.625, de 01 de junho de 2017, que trata da isenção do pagamento de IPTU aos portadores de doenças graves.

O dispositivo acrescentado, alínea “h” ao parágrafo único da lei, inclui na lista de beneficiários da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano os doentes renais crônicos.

Inicialmente, é importante salientar que já existe no Município da Serra a Lei nº 5.724, sancionada pelo Chefe do Executivo em de 10 de abril de 2023, que “classifica como Pessoa com Deficiência aquela com diagnóstico de doença renal crônica, para fins de fruição dos direitos assegurados na Constituição Federal e do Estado do Espírito Santo e na legislação infraconstitucional de proteção às pessoas com deficiência.” A presença desta Lei no ordenamento serrano demonstra que o Município reconhece os desafios enfrentados pelas pessoas que são diagnosticadas com doença renal crônica.

A doença renal crônica consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins, e tem como único tratamento possível a hemodiálise. Tal procedimento é realizado para remover as toxinas do corpo, fazendo a função do rim. Além de extremamente degradante para o paciente, é um tratamento que demanda altos custos. Ainda que amparado por planos de saúde ou fazendo uso de hospitais públicos, o paciente se vê na necessidade de arcar com medicamentos, locomoção, entre outros gastos.

Importante ressaltar ainda que, quem faz os tratamentos para doença renal, leva uma vida repleta de privações, sobretudo financeiras e de tempo, pois precisam se deslocar por duas, três ou mais vezes na semana até o hospital, e lá permanece por várias horas. Em muitos casos, essas pessoas encontram dificuldades de conciliar os tratamentos com a vida profissional. Ou seja, além dos altos custos e privações, a pessoa pode não ter condições de levantar os recursos suficientes e necessários, o que compromete diretamente a qualidade de vida.

A Lei municipal nº 4.625, de 01 de junho de 2017, objeto da presente proposição, concede e regulamenta a isenção de IPTU para os “portadores de doenças consideradas graves”. Nela estão elencadas algumas doenças que o Município entende como graves o suficiente para gerar o direito a um benefício tributário que, entre outras coisas, auxilia os portadores em seus custos e dificuldades enfrentadas em razão da enfermidade. O presente projeto de lei tem, portanto, o objetivo de incluir os doentes renais crônicos nesta lista, haja vista já haver legislação local e argumentação suficiente para compreender que essas pessoas podem se encaixar no benefício.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto, a fim de que as pessoas com doença renal crônica fiquem isentas do IPTU enquanto realizarem os tratamentos pertinentes.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 08 de fevereiro de 2024.

José Artur Oliveira Costa
VEREADOR PROFESSOR ARTUR
[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

